



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.7.788/2015

"INSTITUI COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

Considerando que, a educação visa manter o aluno na escola e busca por melhorias na qualidade da educação;

Considerando a necessidade de refletir sobre as ações educacionais no município para nortear decisões pautadas na coesão entre as partes envolvidas na área;

Considerando que é imprescindível uma constante avaliação das ações pedagógicas e administrativas que norteiam a prática educacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Infantil do Sistema Municipal de Educação;

Considerando a relevância de deliberar importantes propostas de temas que envolvem a Pasta junto às representações que compõem a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a importância de uma Gestão Democrática que proporcione a participação de todos os envolvidos no processo educativo, debatendo e compartilhando ideias;

Considerando finalmente, uma melhor articulação de ideias para alinhamento às estratégias e às metas Institucionais norteadoras da Educação;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o seu Regimento Interno, em anexo, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS – ES

CAPITULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus/ES.

CAPITULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º - O Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus/ES é de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído por ato do Prefeito Municipal de São Mateus - ES.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação:

I. Analisar e discutir ações Pedagógicas e Administrativas propostas à Educação Municipal com vistas a garantir a permanência do aluno na escola e a qualidade da educação no município bem como a sua gestão Democrática.

II. Avaliar ações Pedagógicas e Administrativas, oferecendo propostas de melhorias ao que tange a prática educacional nas Unidades Escolares Municipais do Sistema Municipal de Educação de São Mateus – ES.

III. Identificar e apresentar ações que incentivem o cumprimento, por parte das Unidades Educacionais, das adaptações às mudanças propostas pela municipalidade.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação será constituído pela representação da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades Escolares Municipais e das Associações Escola Comunidade (AEC).

§ 1º - O Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I.** Presidência;
- II.** Secretaria Executiva, e
- III.** Membros.

§ 2º - A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da SME, designado pela Presidência, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê Gestor.

Art. 6º - O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes integrantes:

- I.** Secretário Municipal de Educação;
- II.** Subsecretário Municipal de Educação;
- III.** Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Cinco (05) membros representantes de Diretores Escolares de Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- V.** Três (03) membros representantes de Diretores Escolares de Centros de Educação Infantil Municipal;
- VI.** Um (01) membro representante de Diretor Escolar de Escola Multisseriada Municipal;

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

VII. Um (01) membro representante das AEC's (AEC - Associação Escola Comunidade);

§ 1º - Os membros aos quais se referem os incisos IV, V, VI e VII deste artigo, deverão ser escolhidos pelos seus pares, em reunião para esse fim, convocada e presidida pela presidência do Comitê Gestor.

§ 2º - Os membros, aos quais se referem os incisos IV, V, VI e VII, terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

- **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR**

Art. 7º - Compete ao Comitê Gestor:

I. Propor atualização do seu Regimento Interno;

II. Analisar as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades voltadas para o bom desenvolvimento da educação do Município;

III. Sugerir ações de prioritárias na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Educação;

SEÇÃO II

- **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º - Compete a Presidência do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

- II.** Definir a pauta das reuniões;
- III.** Resolver as questões de ordem;
- IV.** Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V.** Baixar atos necessários à organização interna;
- VI.** Designar servidor para Secretaria Executiva;
- VII.** Convocar e presidir as reuniões para escolha dos membros do Conselho Gestor.

SEÇÃO III

• DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º - Compete a Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I.** Secretariar as reuniões;
- II.** Fazer as devidas convocações, após determinação do presidente;
- III.** Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- IV.** Redigir, providenciar as devidas assinaturas, e, divulgar as atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação;
- V.** Assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII.** Organizar, armazenar e manter atualizada toda documentação do Comitê Gestor.

SEÇÃO IV

• DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 – Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I.** Comparecer e participar das reuniões, dentro do horário estabelecido para início, permanecendo até o seu encerramento, e, justificar com antecedência, caso haja necessidade de ausência;

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

- II.** Propor, promover discussão e apoiar projetos elaborados pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições/Empresas que apoiem o desenvolvimento da educação do Município;
- III.** Identificar e implementar ações que incentivem e certifiquem o cumprimento por parte das Unidades Escolares, no que se refere às adaptações a mudanças propostas pela municipalidade;
- IV.** Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- V.** Discutir e votar as matérias apresentadas nas discussões e na busca de soluções em consenso com os membros;
- VI.** Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;
- VII.** Discutir e votar a matérias submetidas ao Comitê Gestor;
- VIII.** Assinar as Atas de registros de Reuniões do Comitê Gestor.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 11 – O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente por convocação de sua Presidência.

§1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre às 09 (nove) horas da última sexta-feira de cada trimestre em local fixado pela Presidência antecipadamente, indicado no aviso de convocação às reuniões;

§2º - A juízo da presidência, poderão participar da reunião, convidados cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo estes, terem direito a voto.

Art. 12 – As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

§ 1º - As sessões funcionarão com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

§ 2º - Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferida para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com o número de membros presentes.

Art. 13 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 14 - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Secretário de Educação e, na sua falta ou impedimento, pelo Subsecretário de Educação.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15 - O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º - Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor.

§ 2º - Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º - Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria Executiva do Comitê Gestor.

§ 4º - As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Cada reunião do Comitê Gestor será registrada em ata, a qual deverá ser lida e aprovada pelos presentes.

Art. 17 - As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor são consideradas serviço público relevante e não ensejam qualquer remuneração para esse fim.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Nº. 7.788/2015.

Art. 18 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos pelos integrantes do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Educação e resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor.

Art. 19 – Este Regimento, uma vez aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor após a publicação do Decreto Municipal que o institui.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal